



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 173/08**

Processo Administrativo N.º 1.356/08 – dispensa licitatória

Contrato nº 173/08

Processo Administrativo n.º 1.356/08 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LÚCIA HELENA DE QUADROS GENTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E ATUAÇÃO NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.274	341	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. LÚCIA HELENA DE QUADROS GENTA, domiciliada nesta cidade na Rua Aurélio de Menegon, 90 – Jardim Bom Pastor, inscrita no CPF sob nº. 076.236.448-31, e, portadora do RG nº. 10.136.444-1 - SSP/SP e inscrita no NIT sob nº. 1.7002125.40-9, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 1356/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA executará serviços de psicologia para a CONTRATANTE objetivando a implantação e implementação e atuação no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme projeto constante do presente processo Fls. 03 a 04 e, que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses;

2.2 – A CONTRATADA deverá executar no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;

3.2 – Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os documentos constantes do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2029 - MANUTENÇÃO SERVS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 173/08**  
Processo Administrativo N.º 1.356/08 – dispensa licitatória

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de maio de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIA HELENA DE QUADROS GENTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Sônia Maria del Gáudio Torrecillas  
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2ª Silvia